

077ZGO	077 ^a	ITAPURANGA	zon077-lista@tre-go.jus.br
079ZGO	079 ^a	FAZENDA NOVA	zon079-lista@tre-go.jus.br
080ZGO	080 ^a	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	zon080-lista@tre-go.jus.br
085ZGO	085 ^a	CRIXÁS	zon085-lista@tre-go.jus.br
087ZGO	087 ^a	ALEXÂNIA	zon087-lista@tre-go.jus.br
088ZGO	088 ^a	MARA ROSA	zon088-lista@tre-go.jus.br
094ZGO	094 ^a	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	zon094-lista@tre-go.jus.br
095ZGO	095 ^a	JUSSARA	zon095-lista@tre-go.jus.br
096ZGO	096 ^a	ITAJÁ	zon096-lista@tre-go.jus.br
097ZGO	097 ^a	CACHOEIRA ALTA	zon097-lista@tre-go.jus.br
099ZGO	099 ^a	CAVALCANTE	zon099-lista@tre-go.jus.br
101ZGO	101 ^a	GOIANIRA	zon101-lista@tre-go.jus.br
102ZGO	102 ^a	PIRANHAS	zon102-lista@tre-go.jus.br
105ZGO	105 ^a	CAMPOS BELOS	zon105-lista@tre-go.jus.br
106ZGO	106 ^a	CAÇU	zon106-lista@tre-go.jus.br
110ZGO	110 ^a	MOZARLÂNDIA	zon110-lista@tre-go.jus.br
119ZGO	119 ^a	APARECIDA DE GOIÂNIA	zon119-lista@tre-go.jus.br
123ZGO	123 ^a	ALVORADA DO NORTE	zon123-lista@tre-go.jus.br
124ZGO	124 ^a	BOM JESUS DE GOIÁS	zon124-lista@tre-go.jus.br
125ZGO	125 ^a	FORMOSO	zon125-lista@tre-go.jus.br
127ZGO	127 ^a	GOIÂNIA	zon127-lista@tre-go.jus.br
128ZGO	128 ^a	ACREÚNA	zon128-lista@tre-go.jus.br
130ZGO	130 ^a	MINAÇU	zon130-lista@tre-go.jus.br
131ZGO	131 ^a	PADRE BERNARDO	zon131-lista@tre-go.jus.br
132ZGO	132 ^a	APARECIDA DE GOIÂNIA	zon132-lista@tre-go.jus.br
133ZGO	133 ^a	GOIÂNIA	zon133-lista@tre-go.jus.br
134ZGO	134 ^a	GOIÂNIA	zon134-lista@tre-go.jus.br
135ZGO	135 ^a	GOIÂNIA	zon135-lista@tre-go.jus.br
136ZGO	136 ^a	GOIÂNIA	zon136-lista@tre-go.jus.br
140ZGO	140 ^a	RIO VERDE	zon140-lista@tre-go.jus.br
141ZGO	141 ^a	ANÁPOLIS	zon141-lista@tre-go.jus.br
143ZGO	143 ^a	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	zon143-lista@tre-go.jus.br
144ZGO	144 ^a	ANÁPOLIS	zon144-lista@tre-go.jus.br
145ZGO	145 ^a	APARECIDA DE GOIÂNIA	zon145-lista@tre-go.jus.br
146ZGO	146 ^a	GOIÂNIA	zon146-lista@tre-go.jus.br
147ZGO	147 ^a	GOIÂNIA	zon147-lista@tre-go.jus.br

PROVIMENTO VPCRE Nº 6/2022

Altera o Provimento VPCRE nº 04/2016, que dispõe sobre as rotinas e práticas cartorárias das unidades de primeira instância da Justiça Eleitoral de Goiás.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 18, inciso IV, da Resolução TRE-GO nº 298/2018 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no art. 387 do Provimento VPCRE nº 04/2016, que estabelece os meios de convocação aplicáveis aos mesários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que atribui ao juiz a faculdade de utilização do meio mais adequado à intimação dos mesários convocados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras e padronizar os procedimentos para a convocação dos mesários;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 387 do Provimento VPCRE nº 04/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 387. A convocação é o ato pelo qual se chama o eleitor aos trabalhos eleitorais e será efetivada, por meio das seguintes ferramentas, a critério do juiz eleitoral:

I - aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), preferencialmente;

II - cumprimento de mandado por oficial de justiça, nos termos do art. 7º da [Resolução TRE-GO nº 192/2012](#).

§ 1º A decisão pela utilização do oficial de justiça, deve ser tomada de forma motivada, demonstrando a inviabilidade ou impossibilidade de que os mesários sejam convocados por meio eletrônico.

§ 2º Os meios de intimação descritos acima devem ser realizados de acordo com a realidade de cada jurisdição eleitoral, levando sempre em consideração a segurança, a eficiência e a economicidade, não excluindo outras formas de convocação tradicionalmente utilizadas, tais como o envio de correspondência com aviso de recebimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des^a. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 133/2022 - DG;

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n.º 275, de 18 de dezembro de 2017, -alterada pela Resolução TRE/GO n.º 349/2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 5/2017, quanto às regras e diretrizes de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos dados referentes à fiscalização e gestão contratual na ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n.º 22.0.000007847-0, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para as atividades de fiscalização e gestão do Contrato TRE-GO N° 52/2022:

I - Flávio Queiroz de Alcântara (Gestor do Contrato);

II - Paulo César Marques Coelho (Fiscal do Contrato) e